



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31-A DE 2007, DO SR. VIRGILIO GUIMARAES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDENCIAS" (**PEC 031-A/07 – REFORMA TRIBUTÁRIA**)

Proposta de Emenda à Constituição N.º 233, de 2008.

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /08-CE (Do Sr. Manoel Junior e Outros)

Altera o § 7º do art. 155-A da Constituição Federal e inclui o § 8º ao mesmo artigo, renumerando os demais, com as seguintes redações:

Art. 155-A

.....

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal e três representantes dos Municípios:

.....

§ 8º Os representantes da União e dos Municípios não terão direito a voto e serão indicados:

I – no caso da União pelo Ministério da Fazenda;

II – no caso dos Municípios pelas três entidades nacionais de representação dos Municípios, a Associação Brasileira de Municípios (ABM), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

JUSTIFICATIVA

O ICMS é o maior tributo brasileiro, com uma arrecadação superior a R\$ 187 bilhões em 2007, desse montante ¼ pertencem aos Municípios, ou seja, quase R\$ 47 bilhões. Na proposta encaminhada pelo Governo Federal ao Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional, a gestão desse tributo deixará de ser feita de forma individualizada por cada Estado, passando a ser feita em conjunto pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que possui a representação de todos os Estados e do Distrito Federal, e terá de acordo com a PEC 233/08 a representação também da União, com direito somente a voz, importante salientar que a União não tem recebe nenhum recurso do ICMS.

Com as alterações propostas o CONFAZ terá, entre outras competências, a de sugerir as alíquotas do ICMS que serão aplicadas a cada produto para aprovação pelo Senado Federal; as isenções e incentivos que eventualmente poderão ser concedidos; os critérios para parcelamentos fiscais e as formas e prazos para o recolhimento do tributo. Nesse sentido acredito que se é justificável a presença da União que não tem participação financeira no tributo no, a fim de influir na gestão do mesmo em prol de uma política econômica que venha ao encontro dos interesses nacionais, mais justificável é ainda a presença de representantes dos Municípios que são sócios dos Estados nesse tributo a razão de 25% (vinte e cinco por cento).

Assim, com essa emenda defendo a importância da participação dos Municípios no novo CONFAZ com direito a voz, nos mesmos moldes da União, já que os municípios têm todo o interesse em participar desse colegiado, porque como já dissemos anteriormente recebem $\frac{1}{4}$ do valor do ICMS arrecadado. Também atendo a solicitação do Movimento Municipalista feita durante a XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios que apoiam a proposta da reforma tributária do governo federal. Finalmente peço aos nobres pares apoio para que possamos apresentar essa emenda à comissão especial e também aprová-la.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

MANOEL JUNIOR

Dep. Federal - PSB/PB